



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 23475395/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo nº: 08240.004564/2022-14**

**Assunto: Autos de Infração nº 1246\_00028\_2022**

**Interessado: FAFA HISSENDJY EFON**

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 04 de Maio de 2022, em desfavor de **FAFA HISSENDJY EFON**, nacional do CAMARÕES, portador do Passaporte Comum nº 0875848, ingressante em território nacional no dia 11 de Novembro de 2020, sob a classificação de temporário trabalho, supostamente por ultrapassar em 174 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa.*

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 10 de Maio de 2022, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que desde que entrou no país tenta a sua regularização, a qual no primeiro momento não foi possível por conta da Pandemia de Covid-19, uma vez que os atendimentos estavam suspensos. Após isso, o autuado tentou dar entrada em sua regularização novamente, solicitando residência com base em união estável, que por motivos não informados em sua defesa, não prosseguiu.

Ademais, é notório que o autuado tentou por diversas vezes regularizar-se, mas que por conta da falta de vagas para atendimento pela Pandemia de Covid-19, não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

**Micharlen Braga Sampaio**  
Estagiário

## **DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/03/2022, com fulcro no art. 1º Portaria nº 25/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/09/2022, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 28/2022-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afasta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/05/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23475395** e o código CRC **0573790B**.